



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



MENSAGEM DE LEI Nº 07/2025

Exmo. Sr. Presidente;
Senhoras Vereadoras;
Senhores Vereadores;
Colendo Plenário;

Submeto para apreciação desta egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que **"ALTERA A LEI 264/97, 'QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE IBITIRAMA' e a LEI 570/06, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Com o passar dos anos, as necessidades dos servidores do magistério municipal ampliaram, oportunidade que, a municipalidade, para atender aos novos anseios desta importante categoria, percebeu que o PLANO DE CARREIRA daqueles servidores deve ser modificado, para que os interesses do magistério municipal voltem a ser atendidos.

Dentro dessa nova perspectiva administrativa e funcional, saltam aos olhos a implementação e pagamento do PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO, esse que é um importante meio de valorização dos servidores da Pasta de Educação.

Quanto a implementação do piso nacional do magistério, considerando que todos os servidores efetivos do magistério estão enquadrados como graduados, o piso do magistério será implementado a partir daqueles.

Outra relavante modificação será a CRIAÇÃO de novo limite para as progressões dos servidores do magistério, assim, a Carreira, que atualmente está limitada a progredir até a LETRA 'I', será ESTENDIDA, até a LETRA 'L', igualando aos demais servidores municipais.

Ratificando o compromisso com a qualificação e valorização do magistério, será CRIADO o NÍVEL 'VII', destinado aos servidores Doutores.

Dessa forma, contamos com a costumeira atenção desta Casa de Leis na apreciação e **aprovação** deste relevante Projeto de Lei.

REGINALDO

SIMAO DE

SOUZA:031404567

86

Reginaldo Simão de Souza
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital

por REGINALDO SIMAO DE

DE SOUZA:03140456786

Dados: 2025.05.05

14:20:38 -03'00'

Ibitirama-ES, 05 de maio de 2025.

Câmara Municipal de Ibitirama - ES



PROTOCOLO GERAL 118/2025
Data: 05/05/2025 - Horário: 16:13
Legislativo

Barbados



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI...../2025

ALTERA A LEI 264/97, 'QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE IBITIRAMA' e LEI 570/06, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIRAMA, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Ibitirama-ES aprovou e o chefe do Poder Executivo sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação da lei 264/97, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Vencimentos dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Ibitirama.

Art. 2º. Os arts. 25º, 28º e 38º, todos da lei 264/97, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 25º. A carga horária básica para os ocupantes do cargo de magistério é de 40(quarenta) horas semanais de trabalho.

§ 1º. A carga horária básica, conforme interesse público, poderá ser estendida até 44(quarenta e quatro) horas semanais de trabalho.

§ 2º. Caso o servidor tenha o interesse e condições legais para exercer a carga horária prevista no caput deste artigo, deverá manifestar o seu interesse, de forma expressa e formal, no prazo de 30(trinta) dias, a contar da sanção desta lei, junto ao protocolo geral do Município, caso contrário, permanecerá definitivamente nas condições em que está atualmente.

Art. 28º. Vencimento-base é a retribuição pecuniária mensal devida ao professor pelo efetivo exercício do cargo correspondente ao nível de formação adquirida e à referência alcançada, considerada a jornada básica de 40(quarenta) horas semanais de trabalho.

Parágrafo único.

Art. 38º.....

Parágrafo único: As gratificações previstas na lei 025/90, denominadas como assiduidade e quinquênio, serão pagas apenas aos atuais servidores do magistério, não sendo estendidas aos futuros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



Art. 3º. Fica alterada a redação do art. 1º, da Lei 570/2006, que passará à seguinte redação.

Art. 1º. A tabela do ANEXO I, desta lei passa a vigorar conforme nova tabela, que segue em anexo.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros também a partir da publicação.

REGINALDO SIMAO
DE

SOUZA:03140456786

Assinado de forma digital
por REGINALDO SIMAO DE

SOUZA:03140456786

Dados: 2025.05.05 14:20:14

-03'00'

REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Ibitirama/ES, 05 de maio de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

FLS
04
B

ANEXO I

CLASSE	CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO	QUANTITATIVO
Professor A	MaMPA	170
Professor B	MaMPB	30
Professor P	MaMPP	20
Professor E	MaMPE	20
TOTAL		146

Tabela de Vencimentos Magistério 25 horas

Tabela de Vencimentos Magistério 25 horas													
Carreira		Padrões											
Classe	Níveis	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
PA	I	R\$ 1.593,90	R\$ 1.681,56	R\$ 1.774,05	R\$ 1.871,62	R\$ 1.974,56	R\$ 2.083,16	R\$ 2.197,74	R\$ 2.318,61	R\$ 2.446,14	R\$ 2.580,67	R\$ 2.722,61	R\$ 2.872,36
	II	R\$ 1.673,60	R\$ 1.765,65	R\$ 1.862,76	R\$ 1.965,21	R\$ 2.073,30	R\$ 2.187,33	R\$ 2.307,63	R\$ 2.434,55	R\$ 2.568,45	R\$ 2.709,72	R\$ 2.858,75	R\$ 3.015,98
	III	R\$ 1.757,28	R\$ 1.853,93	R\$ 1.955,90	R\$ 2.063,47	R\$ 2.176,96	R\$ 2.296,69	R\$ 2.423,01	R\$ 2.556,28	R\$ 2.696,87	R\$ 2.845,20	R\$ 3.001,69	R\$ 3.166,78
	IV	R\$ 3.042,35	R\$ 3.209,68	R\$ 3.386,21	R\$ 3.572,45	R\$ 3.768,94	R\$ 3.976,23	R\$ 4.194,92	R\$ 4.425,64	R\$ 4.669,05	R\$ 4.925,85	R\$ 5.196,77	R\$ 5.482,60
	V	R\$ 3.194,47	R\$ 3.370,16	R\$ 3.555,52	R\$ 3.751,08	R\$ 3.957,39	R\$ 4.175,04	R\$ 4.404,67	R\$ 4.646,93	R\$ 4.902,51	R\$ 5.172,14	R\$ 5.456,61	R\$ 5.756,73
	VI	R\$ 3.354,19	R\$ 3.538,67	R\$ 3.733,30	R\$ 3.938,63	R\$ 4.155,25	R\$ 4.383,79	R\$ 4.624,90	R\$ 4.879,27	R\$ 5.147,63	R\$ 5.430,75	R\$ 5.729,44	R\$ 6.044,56
	VII	R\$ 3.521,90	R\$ 3.715,60	R\$ 3.919,96	R\$ 4.135,56	R\$ 4.363,02	R\$ 4.602,98	R\$ 4.856,15	R\$ 5.123,24	R\$ 5.405,01	R\$ 5.702,29	R\$ 6.015,91	R\$ 6.346,79
PB	III	R\$ 1.757,28	R\$ 1.853,93	R\$ 1.955,90	R\$ 2.063,47	R\$ 2.176,96	R\$ 2.296,69	R\$ 2.423,01	R\$ 2.556,28	R\$ 2.696,87	R\$ 2.845,20	R\$ 3.001,69	R\$ 3.166,78
	IV	R\$ 3.042,35	R\$ 3.209,68	R\$ 3.386,21	R\$ 3.572,45	R\$ 3.768,94	R\$ 3.976,23	R\$ 4.194,92	R\$ 4.425,64	R\$ 4.669,05	R\$ 4.925,85	R\$ 5.196,77	R\$ 5.482,60
	V	R\$ 3.194,47	R\$ 3.370,16	R\$ 3.555,52	R\$ 3.751,08	R\$ 3.957,39	R\$ 4.175,04	R\$ 4.404,67	R\$ 4.646,93	R\$ 4.902,51	R\$ 5.172,14	R\$ 5.456,61	R\$ 5.756,73
	VI	R\$ 3.354,19	R\$ 3.538,67	R\$ 3.733,30	R\$ 3.938,63	R\$ 4.155,25	R\$ 4.383,79	R\$ 4.624,90	R\$ 4.879,27	R\$ 5.147,63	R\$ 5.430,75	R\$ 5.729,44	R\$ 6.044,56
	VII	R\$ 3.521,90	R\$ 3.715,60	R\$ 3.919,96	R\$ 4.135,56	R\$ 4.363,02	R\$ 4.602,98	R\$ 4.856,15	R\$ 5.123,24	R\$ 5.405,01	R\$ 5.702,29	R\$ 6.015,91	R\$ 6.346,79
	III	R\$ 1.757,28	R\$ 1.853,93	R\$ 1.955,90	R\$ 2.063,47	R\$ 2.176,96	R\$ 2.296,69	R\$ 2.423,01	R\$ 2.556,28	R\$ 2.696,87	R\$ 2.845,20	R\$ 3.001,69	R\$ 3.166,78
	IV	R\$ 3.042,35	R\$ 3.209,68	R\$ 3.386,21	R\$ 3.572,45	R\$ 3.768,94	R\$ 3.976,23	R\$ 4.194,92	R\$ 4.425,64	R\$ 4.669,05	R\$ 4.925,85	R\$ 5.196,77	R\$ 5.482,60
PP	V	R\$ 3.194,47	R\$ 3.370,16	R\$ 3.555,52	R\$ 3.751,08	R\$ 3.957,39	R\$ 4.175,04	R\$ 4.404,67	R\$ 4.646,93	R\$ 4.902,51	R\$ 5.172,14	R\$ 5.456,61	R\$ 5.756,73
	VI	R\$ 3.354,19	R\$ 3.538,67	R\$ 3.733,30	R\$ 3.938,63	R\$ 4.155,25	R\$ 4.383,79	R\$ 4.624,90	R\$ 4.879,27	R\$ 5.147,63	R\$ 5.430,75	R\$ 5.729,44	R\$ 6.044,56
	VII	R\$ 3.521,90	R\$ 3.715,60	R\$ 3.919,96	R\$ 4.135,56	R\$ 4.363,02	R\$ 4.602,98	R\$ 4.856,15	R\$ 5.123,24	R\$ 5.405,01	R\$ 5.702,29	R\$ 6.015,91	R\$ 6.346,79
	III	R\$ 1.757,28	R\$ 1.853,93	R\$ 1.955,90	R\$ 2.063,47	R\$ 2.176,96	R\$ 2.296,69	R\$ 2.423,01	R\$ 2.556,28	R\$ 2.696,87	R\$ 2.845,20	R\$ 3.001,69	R\$ 3.166,78
	IV	R\$ 3.042,35	R\$ 3.209,68	R\$ 3.386,21	R\$ 3.572,45	R\$ 3.768,94	R\$ 3.976,23	R\$ 4.194,92	R\$ 4.425,64	R\$ 4.669,05	R\$ 4.925,85	R\$ 5.196,77	R\$ 5.482,60
	V	R\$ 3.194,47	R\$ 3.370,16	R\$ 3.555,52	R\$ 3.751,08	R\$ 3.957,39	R\$ 4.175,04	R\$ 4.404,67	R\$ 4.646,93	R\$ 4.902,51	R\$ 5.172,14	R\$ 5.456,61	R\$ 5.756,73
	VI	R\$ 3.354,19	R\$ 3.538,67	R\$ 3.733,30	R\$ 3.938,63	R\$ 4.155,25	R\$ 4.383,79	R\$ 4.624,90	R\$ 4.879,27	R\$ 5.147,63	R\$ 5.430,75	R\$ 5.729,44	R\$ 6.044,56
PEE	VII	R\$ 3.521,90	R\$ 3.715,60	R\$ 3.919,96	R\$ 4.135,56	R\$ 4.363,02	R\$ 4.602,98	R\$ 4.856,15	R\$ 5.123,24	R\$ 5.405,01	R\$ 5.702,29	R\$ 6.015,91	R\$ 6.346,79
	III	R\$ 1.757,28	R\$ 1.853,93	R\$ 1.955,90	R\$ 2.063,47	R\$ 2.176,96	R\$ 2.296,69	R\$ 2.423,01	R\$ 2.556,28	R\$ 2.696,87	R\$ 2.845,20	R\$ 3.001,69	R\$ 3.166,78
	IV	R\$ 3.042,35	R\$ 3.209,68	R\$ 3.386,21	R\$ 3.572,45	R\$ 3.768,94	R\$ 3.976,23	R\$ 4.194,92	R\$ 4.425,64	R\$ 4.669,05	R\$ 4.925,85	R\$ 5.196,77	R\$ 5.482,60
	V	R\$ 3.194,47	R\$ 3.370,16	R\$ 3.555,52	R\$ 3.751,08	R\$ 3.957,39	R\$ 4.175,04	R\$ 4.404,67	R\$ 4.646,93	R\$ 4.902,51	R\$ 5.172,14	R\$ 5.456,61	R\$ 5.756,73
	VI	R\$ 3.354,19	R\$ 3.538,67	R\$ 3.733,30	R\$ 3.938,63	R\$ 4.155,25	R\$ 4.383,79	R\$ 4.624,90	R\$ 4.879,27	R\$ 5.147,63	R\$ 5.430,75	R\$ 5.729,44	R\$ 6.044,56
	VII	R\$ 3.521,90	R\$ 3.715,60	R\$ 3.919,96	R\$ 4.135,56	R\$ 4.363,02	R\$ 4.602,98	R\$ 4.856,15	R\$ 5.123,24	R\$ 5.405,01	R\$ 5.702,29	R\$ 6.015,91	R\$ 6.346,79
	III	R\$ 1.757,28	R\$ 1.853,93	R\$ 1.955,90	R\$ 2.063,47	R\$ 2.176,96	R\$ 2.296,69	R\$ 2.423,01	R\$ 2.556,28	R\$ 2.696,87	R\$ 2.845,20	R\$ 3.001,69	R\$ 3.166,78





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Secretaria Municipal de Fazenda

Avenida Anísio Ferreira da Silva, 56, Centro, Ibitirama-ES, Telefax (0xx28) 3199-1144, Cep. 29.540-000
e-mail: fazenda@ibitirama.es.gov.br



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

À Secretaria Municipal de Educação

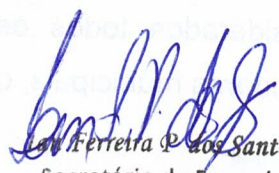
ANEXO – I

DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO EM CUMPRIMENTO AO ESTABELECIDO NOS ARTIGOS 15, 16, 17 E 21 DA Lei Complementar nº 101/2000, REFERENTE AO EXERCÍCIO EM QUE SE INICIA A VIGÊNCIA DA LEI QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE IBITIRAMA.

CONSIDERANDO que os atos de criação ou aumento de despesa deverão estar sempre acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, na forma de que tratam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal),

CONSIDERANDO que qualquer aumento de despesa requer adequação orçamentário-financeira com a lei orçamentária e com as metas de resultados fiscais previstas na lei de diretrizes orçamentárias,

CONSIDERANDO que poderá ser irregular, não autorizada e lesiva ao patrimônio público a geração de despesa que não atenda às condições da Lei de Responsabilidade Fiscal, acarretando maiores responsabilidades para o ordenador de despesas,


Anísio Ferreira dos Santos
Secretário de Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

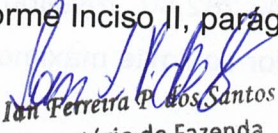
Secretaria Municipal de Fazenda

Avenida Anísio Ferreira da Silva, 56, Centro, Ibitirama-ES, Telefax (0xx28) 3199-1144, Cep. 29.540-000
e-mail: fazenda@ibitirama.es.gov.br

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO REFERENTE A ALTERAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA E VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DE IBITIRAMA			
DESCRIÇÃO	Gasto Atual	Gasto Projetado	TOTAL
DESPESA COM MAGISTÉRIO - Efetivos	508.245,67	537.114,03	28.868,36
DESPESA COM MAGISTÉRIO - Contratados	351.750,15	402.234,23	50.484,08
TOTAL			79.352,44
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA 12%			9.522,29
1/12 AVOS FÉRIAS			6.612,70
1/3 FÉRIAS			2.204,23
1/12 AVOS 13 SALÁRIO			6.612,70
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EMPRESA 13º SALÁRIO			793,52
TOTAL DO ACRÉSCIMO POR MÊS			105.097,90
TOTAL DO ACRÉSCIMO 2025 (09 MESES)			945.881,08
TOTAL DO ACRÉSCIMO 2026			1.261.174,78
TOTAL DO ACRÉSCIMO 2027			1.261.174,78

Em **2018**, o gasto total com pessoal foi de R\$ 13.869.026,74, que com base em uma receita corrente líquida de 2018 de R\$ 29.774.824,45, gerou um índice de gasto com pessoal de **46,58%** limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em **2019**, o gasto total com pessoal foi de R\$ 15.134.924,94, que com base em uma receita corrente líquida de 2018 de R\$ 30.812.552,43, gerou um índice de gasto com pessoal de **49,12%** limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e superior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.


Jan Ferreira P. dos Santos
Secretário de Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Secretaria Municipal de Fazenda

Avenida Anísio Ferreira da Silva, 56, Centro, Ibitirama-ES, Telefax (0xx28) 3199-1144, Cep. 29.540-000
e-mail: fazenda@ibitirama.es.gov.br



de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Em **2024**, o gasto total com pessoal foi de R\$ 24.672.174,81, que com base em uma receita corrente líquida de 2024 de R\$ 58.183.624,31, resultou num índice de gasto com pessoal de **42,40%** limite este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30% e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para **2025**, a estimativa é de que a receita corrente líquida cresça de forma conservadora, gerando uma previsão de arrecadação de R\$ 61.674.641,77, ou seja, um crescimento 6,00% em relação ao exercício anterior, em virtude do cenário econômico vivenciado pelo município. No que se refere ao gasto com pessoal, estimamos que a despesa total, calculada com base na série histórica dos últimos meses, no crescimento vegetativo da folha de pagamento, nos processos de pagamentos previstos para o exercício e na alteração do Plano de Carreira e Vencimentos dos profissionais do magistério público do município de Ibitirama, conforme proposto, irá gerar uma despesa total de R\$ 27.243.142,86, tendo em vista o acréscimo corrido na folha de pagamento, resultando em um percentual de 44,17%, índice este inferior ao limite máximo de gasto com pessoal estabelecido no art. 20 da LRF que é de 54%, inferior ao limite prudencial estabelecido através do Parágrafo Único do art. 22 da LRF que é de 51,30%, e inferior ao limite para emissão de parecer de alerta pelo Tribunal de Contas dos Estados, que é de 48,60, conforme Inciso II, parágrafo 1º, do art. 59 da LRF.

Para o exercício de **2026**, a estimativa é de que a receita cresça em torno de 6,00%, caso o cenário econômico não se agrave mais, atingindo

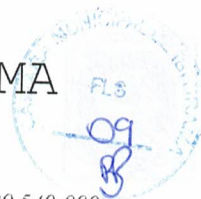
Anísio Ferreira da Silva
Secretário de Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Secretaria Municipal de Fazenda

Avenida Anísio Ferreira da Silva, 56, Centro, Ibitirama-ES, Telefax (0xx28) 3199-1144, Cep. 29.540-000
e-mail: fazenda@ibitirama.es.gov.br

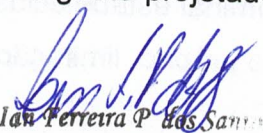


Salientamos ainda que em todas as projeções, consideramos uma evolução conservadora da receita corrente líquida, objetivando garantir ao executivo municipal, o cumprimento dos limites máximos de gasto com pessoal estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101/2000, além de termos considerado uma redução significativa no crescimento vegetativo da folha de pagamento. Apesar da receita está evoluindo ano após ano, projetamos um crescimento conservador da receita, abaixo da média histórica de evolução ocorrida, objetivando encerrarmos o exercício de 2025 e subsequentes, em respeito ao equilíbrio fiscal estabelecido pela LRF.

Ainda em relação à receita corrente líquida, há de se considerar que, por força do Inciso IV do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, existem valores significativos arrecadados pelo município que são considerados na base de cálculo da receita e não podem ser utilizados para pagamento da folha de pessoal, gerando com isso, um descompasso financeiro para o município quitar as obrigações decorrentes da folha de pagamento.

Portanto, apesar da projeção de gasto com pessoal elaborada para 2025 e exercícios subsequentes, comportar a alteração do Plano de Carreira e Vencimentos dos profissionais do magistério público do município de Ibitirama, é de fundamental importância que o gestor leve em consideração as receitas vinculadas que integram a RCL - Receita Corrente Líquida, pois as mesmas não poderão ser utilizadas para quitação da folha de pagamento de pessoal, como ocorre, por exemplo, com os recursos dos royalties, o que acaba comprometendo um pouco a liquidez financeira do município.

No tocante aos recursos do FUNDEB, a alteração do Plano de Carreira e Vencimentos dos profissionais do magistério público do município de Ibitirama, irá comprometer 102,67% dos recursos do FUNDEB em 2025, haja vista que a previsão de arrecadação será de R\$ 12.352.000,00 e o gasto projetado com o FUNDEB será de R\$ 12.681.201,58, conforme a seguir:


Ian Ferreira P. das Santas
Secretário de Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

Secretaria Municipal de Fazenda

Avenida Anísio Ferreira da Silva, 56, Centro, Ibitirama-ES, Telefax (0xx28) 3199-1144, Cep. 29.540-000
e-mail: fazenda@ibitirama.es.gov.br



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRA

ANEXO – II

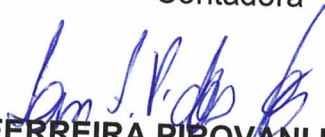
Na qualidade de Secretário de Fazenda da Prefeitura Municipal de Ibitirama/ES, DECLARO para os devidos fins, especialmente os constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000, que a alteração do Plano de Carreira e Vencimentos dos profissionais do magistério público do município de Ibitirama, conforme proposto através do presente impacto orçamentário-financeiro, não comprometerá a programação fiscal prevista no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025 e os dois subsequentes.

No que se refere a previsão de gasto com pessoal, a lei orçamentária prevê saldo orçamentário suficientemente capaz de suportar o gasto com pessoal projetado para o exercício e não comprometerá as metas fiscais estabelecidas na LDO, no PPA e Lei Orçamentária Anual. Em relação ao FUNDEB, irá comprometer a integralidade dos recursos, necessitando para tanto, de aporte de recursos próprios para arcar com o valor excedente.

Por fim, salientamos que seremos cautelosos nas novas contratações e elevação do gasto com pessoal, visando encerrarmos o exercício financeiro de 2025 e subsequentes, em respeito ao equilíbrio fiscal, em especial no tocante ao limite máximo de gasto com pessoal previsto no art. 20 da LRF, haja vista que diversas receitas que compõem a base de cálculo da receita corrente líquida, não poderão ser utilizadas para pagamento dos servidores.

Ibitirama-ES, 08 de abril de 2025.


ANA PAULA ALMEIDA CHAVES
Contadora


IAN FERREIRA PIROVANI DOS SANTOS
Secretário Municipal de Fazenda